

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

# LEI COMPLEMENTAR N° 015 DE 05 DE JUNHO DE 2002.

"Dispõe sobre alterações da Lei Complementar  $n^{\circ}$  011, de 04 de dezembro de 2.001, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Paranaíba Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e EU sanciono a seguinte lei:

*Art. 1°.* O artigo 6° da Lei Complementar n° 011, de 04 de dezembro de 2001, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art.6°. São segurados para efeitos desta lei:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

Parágrafo Único – Excluem-se da categoria de segurados de que trata o caput deste artigo, os inativos e os pensionistas que na data da publicação desta lei estejam recebendo beneficio pago pelo município, bem como os servidores que nesta data tenham implementado os requisitos necessários a sua concessão.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 05 dias do mês de junho de 2.002.

Dr. DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL

Secretária Municipal de Administração



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

**Artigo 3°.** O inciso V, do Art. 178, da Lei Complementar n. ° 010, de 05/11/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2002.

Dr. DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL Secretária Municipal de Administração



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

"Altera dispositivos da Lei Complementar n. º 010, de 05/11/2001, que Institui o Código de Posturas do município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul".

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1°.** O inciso II e alínea "c", do Art. 177, da Lei Complementar n. ° 010, de 05/11/2001, passam a vigorar com a seguinte redação.

II – para o comércio, a abertura e o fechamento se dará entre 07 e 17 horas, de segunda-feira a sábado, permanecendo fechado nos casos da alínea "c" do inciso anterior.

C – fica facultado ao comércio varejista em geral o funcionamento aos <u>sábados</u>, até as 17 horas, nos que antecedem ao dia das mães, dia dos namorados e dia dos pais.

**Artigo 2°.** Fica acrescentada a alínea "d" ao Art. 177, da Lei Complementar n. ° 010, de 05/11/2001, com a seguinte redação:

1